

CÂMARA TÉCNICA RECURSAL DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS**59ª Reunião Ordinária CT Recursal****Data: 08/07/2022****Hora: 9h30min****Local: Reunião – Forma remota****PAUTA****1. Análise de Processos:****1.1 Processos Diligenciados**

1.1.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-0043345/TEC/AIMU-0304	14.08.2020
Int.: ELIANA ARAUJO SANTOS LIMA	Reunião Virtual 1º Adiamento Reunião Virtual 11.09.2020 2º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	
Município: Casa Nova	
Fato Gerador: Efetuar supressão de vegetação nativa, em uma área com 2,0 hectares, em área de RESERVA LEGAL do Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, sem a necessária autorização emitida por órgão competente.	Reunião Virtual 09.10.2020
Do pedido: Requer a Nulidade do Auto de Infração	Diligência
Relator: Ana Livia Guimarães- SEDUR	Reunião Virtual 05/11/2020 Mantida a Diligência Reunião Virtual 19/02/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 07.05.2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 11.06.2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA

	Reunião Virtual 09.07.2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA
	Reunião Virtual 13/08/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA
	Reunião Virtual 10/09/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA
	Reunião Virtual 08/10/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA
	Reunião Virtual 12/11/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA
	Reunião Virtual 10/12/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA
	Reunião Virtual 25/02/22 Diligência Mantida, não retornou do INEMA
	Reunião Virtual 18/03/2022 Não retornou da diligência.
	Reunião Virtual 08/04/2022 Não retornou da diligência.

1.1.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-016307/TEC/AIIN-0332	19.02.2021
Int.: JUSCELINO FELIX SANTOS	Reunião Virtual
Tipo: Auto de infração de Interdição Temporária	19/02/2021
Município: Mirangaba – BA	Voto da relatora:
Fato Gerador: Por atividade de exploração mineral de quartzito verde, sem autorização legal, efetuada por Juscelino Felix Santos na localidade denominada Pedreira de Jatobá, Zona Rural de Mirangaba.	Manutenção da penalidade
Do pedido: Requer cancelamento do auto de infração e quaisquer outras sanções	Reunião Virtual
Relator: Lucidalva Nogueira - PRISMA	07.05.2021
	Luiz Vitor mandar formulário com a diligência para que seja enviado para o INEMA
	Reunião Virtual
	11.06.2021
	Luiz Vitor mandar formulário com a diligência para que seja enviado para o INEMA
	Reunião Virtual
	09.07.2021
	Luiz Vitor mandar formulário com a diligência para que seja enviado para o INEMA
	Reunião Virtual
	13/08/2021
	Luiz Vitor mandar formulário com a diligência para que seja enviado para o INEMA
	Reunião Virtual
	10/09/2021
	Diligência encaminhada ao INEMA
	Reunião Virtual
	08/10/2021
	Diligência Mantida, não retornou do INEMA
	Reunião Virtual
	12/11/2021
	Diligência Mantida, não

	retornou do INEMA Reunião Virtual 10/12/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 25/02/2022 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 18/03/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 08/04/2022 Não retornou da diligência.
--	--

1.1.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-006077/TEC/AIIN-0114	19.02.2021
Int.: MILTON FRANCISCO DA SILVA	
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	Reunião Virtual 19/02/2021 1º adiamento
Município: Feira da Mata - BA	
Fato Gerador: Por efetuar corte da vegetação nativa em desacordo com a Legislação Ambiental vigente, sem autorização e sem licença ambiental do órgão competente, na Fazenda Poço da Caatinga, município de Feira da Mata.	Reunião Virtual 07.05.2021 2º Adiamento
Do pedido: Requer cancelamento do auto de infração em razão de ser agricultor familiar aposentado, desprovido de recurso e não possui esclarecimentos. Pede ainda liberação da área para plantação de pastagem para alimentar um rebanho bovino de corte.	Reunião Virtual 11.06.2021 Diligência
Relator: Ana Lúvia Guimarães - SEDUR	Reunião Virtual 09.07.2021 Diligência
	Reunião Virtual 13/08/2021 Diligência Mantida, não

	retornou do INEMA Reunião Virtual 10/09/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 08/10/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 12/11/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 10/12/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 25/02/2022 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 18/03/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 08/04/2022 Não retornou da diligência.
--	---

1.1.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2009-018745/TEC/AIIN-0117	13/08/2021
Int.: FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA	1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de interdição Temporária	
Município: REMANSO – BA	Reunião Virtual 10/09/2021 Diligência ao município de Remanso sobre a regularidade da atividade
Fato Gerador: Devido ao fato de a empresa está executando a atividade de salgadeira de peles de caprinos e ovinos sem a necessária licença ambiental, devendo a atividade ser paralisada até sua regularização.	
Do pedido: Prorrogação por quinze dias, a partir desta data, o prazo de entrega	Reunião Virtual

de documentos e requerimento de solicitação da Licença de Operação – OP	08/10/2021 Diligência Mantida.
Relator: Ariene Couto – SEAGRI/Juliana Oliva - SDE	Encaminhar diligência para o Município de Remanso Reunião Virtual 12/11/2021 Diligência Mantida. Diligência encaminhada ao município de Remanso. Reunião Virtual 10/12/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 25/02/2022 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 18/03/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 08/04/2022 Não retornou da diligência.

1.1.5 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-000266/TEC/AIIN-0006	08/10/2021
Int.: ERNESTO JOSÉ MENEZES BEZERA	Diligência Foi encaminhada para DIFIS/INEMA
Tipo: Auto de infração de Interdição Temporária	
Município: Apuarema	
Fato Gerador: Por constatação e comprovação de atividade ilegal de destruição da vegetação nativa da flora da Mata Atlântica, com vegetação secundária em estágio médio e avançado de regeneração, efetuando corte seletivo das espécies Vinhático, Sapucaia, Caraiba, Putumuju, Jequitibá, Louro, nativos da Mata Atlântica, com objetivo de obter vantagem pecuniária, causando danos irreversíveis à fauna e à flora, em desacordo com a Legislação Ambiental	Reunião virtual 12/11/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA

Vigente, sem Autorização e sem Licença Ambiental do órgão competente.	Reunião Virtual 10/12/2021
Do pedido: requer: a) O conhecimento do presente Recurso diante da tempestividade do protocolo; b) O acolhimento da preliminar de Ilegitimidade Passiva, tendo em vista que o Recorrente jamais foi proprietário ou possuidor da área autuada ou da nulidade do procedimento pela impossibilidade de exercer seu direito constitucional do contraditório e ampla defesa; c) Acaso ultrapassadas as preliminares arguidas, o que não se acredita, requer a procedência do Recurso no mérito pela negativa de autoria, posto que o Recorrente não realizou os atos infracionários; d) A demonstração das provas que constituídas que levaram a esta Autarquia fiscalizadora incorrer no erro ao notificar e autuar o Recorrente, para que seja apurada a possível fraude perpetrada.	Diligência Mantida, não retornou do INEMA Encaminhado para DIFIS em 08/10/21. Reunião Virtual 25/02/2022 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 18/03/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 08/04/2022 Não retornou da diligência.
Relator: Raissa Pimentel – SEMA	

1.1.6 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2012-017477/TEC/AIMU-0642	12/11/2021
Int.: LUI EMPREENDIMENTO E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 12/11/2021
Valor: 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município:	Voto do relator:
Fato Gerador: Pela não apresentação do Projeto de Adequação e Regularização Ambiental (PAD), contendo os planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no Termo de Adesão ao Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais (PARA), conforme determina o artigo 3º do Decreto Estadual n 12.071 de 23/04/2010.	Pela manutenção da penalidade.
Do pedido: Requer que substitua o Auto de Infração de Multa, por Auto de Infração de Advertência	Pedido de Diligência: Luiz Vitor.
Relator: Lucidalva Rodrigues - PRISMA	Reunião Virtual 10/12/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 25/02/2022 Diligência Mantida, não retornou do INEMA

	Reunião Virtual 18/03/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 08/04/2022 Não retornou da diligência.
--	---

1.1.7 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-014131/TEC/AIAD-0186	
Int.: SUCOP - SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR	Reunião Virtual 25/02/2022
Tipo: Auto de Infração de Advertência	Pedido de diligência.
Município: Salvador	Reunião Virtual 18/03/2022
Fato Gerador: Por executar obra de retificação e canalização de corpo hídrico sem a respectiva outorga de direito de uso emitida pelo órgão competente.	Não retornou da diligência.
Do pedido: Requerer a desconstituição da Advertência.	Reunião Virtual 08/04/2022
Relator: Maurício Paim- SEMA.	

1.1.8 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2017-005153/TEC/AIMU-0317	
Int.: CARLOS ALBERTO MEDRADO SANTOS	Reunião Virtual 18/03/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	Pedido de diligência.
Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	Reunião Virtual 08/04/2022
Município: Santa Terezinha- BA	Não retornou da diligência.
Fato Gerador: Por realizar supressão da vegetação nativa do bioma caatinga sem a devida autorização ou Licença Ambiental.	
Do pedido: A retirada, ou baixa de qualquer multa contra a minha pessoa, por ser ela baseada em uma falsa premissa e/ou presumida perseguição.	
Relator: Maurício Paim- SEMA	

1.1.9 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-011513/TEC/AIMU-0280	10/12/2021
Int.: SAAE- SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	Reunião Virtual 10/12/2021 1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	
Município: Juazeiro	Reunião Virtual 25/02/2022 2º adiamento
Fato Gerador: Por descumprimento do Auto de Infração de ADVERTÊNCIA nº 2006-002145/TEC/AIAD-0133 e persistir lançando sem tratamento os efluentes líquidos orgânicos oriundos dos esgotos.	
Do pedido: Requer a anulação do auto de infração em razão das irregularidades apontadas. Subsidiariamente e em homenagem ao princípio da proporcionalidade, requer-se a redução da multa.	Reunião Virtual 18/03/2022
Relator: Maurício Paim- SEMA (1ª Relatora: Ana Livia Guimarães- SEDUR)	Redistribuído
	Reunião Virtual 08/04/2022
	Redistribuído
	Reunião Virtual 20/05/2022
	Pedido de diligência.

1.1.10 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-008862/TEC/AIMU-0273	
Int.: RENOVA ENERGIA S/A	Reunião Virtual 08/04/2022 1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais)	
Município: Formosa do Rio Preto	Reunião Virtual 20/05/2022 Pedido de diligência
Fato Gerador: devido à supressão de vegetação nativa do Cerrado (picadas) em fração de hectare em Área de Preservação Permanente- APP do Rio Preto, sem licença ou autorização de órgão ambiental competente ou em desacordo com a obtida conforme determinam as normas legais e regulamentos pertinentes, efetivo impacto ao meio ambiente local.	
Do pedido: A Autuada requer que sejam acolhidas as preliminares argüidas, declarando a nulidade do Auto de Infração que aplicou a penalidade de multa, que seja julgado improcedente o auto de infração lavrado contra a autuada, pelos argumentos expostos.	
Relator: Maurício Paim- SEMA.	

1.2 Processos Redistribuídos:

1.2.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-013602/TEC/AIMU-0983	
Int.: VERACEL CELULOSE S/A	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 18/03/2022
Valor: R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais)	
Município: Eunápolis	1º adiamento.
Fato Gerador: por não estar cumprindo o Programa de Recuperação Ambiental para a Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da Fazenda Montes Claros (IT 725) aprovado no processo 2011-011960/TEC/ARL-0504 e por ter informado a locação de Reserva legal no CEFIR diferente da que aprovada através do Certificado ARL-0745/2012-0808.	Reunião Virtual 08/04/2022 2º adiamento.
Do pedido: Julgar nulo o auto de infração 2016-013602/TEC/AIMU-0983 e consequentemente proceder ao arquivamento por: inexistência de motivo apto a justificar a lavratura da infração, mormente por não existir descumprimento do PREV, e inexistir apresentação de informação falsa ou adulteração de dados, conforme disposto nos itens 4.1, 4.2.	Reunião Virtual 20/05/2022 Redistribuído.
Relator: 1ª relatoria- Sérgio Bastos- SINPEQ 2ª relatoria- Ana Livia Guimarães- SEDUR	

1.2.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2017-012893/TEC/AIMU-0829	
Int.: AGROVALE	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 18/03/2022
Valor: R\$15.000,00 (quinze mil reais)	1º adiamento
Município: Juazeiro	
Fato Gerador: por co-responsabilidade de forma solidária, levando-se em consideração o princípio da prevenção e precaução, contribuindo junto à empresa Mandacaru Comercial Ltda (contratada) a operar atividades de médio potencial poluidor, em área de sua propriedade, sem a devida aprovação do órgão ambiental competente.	Reunião Virtual 08/04/2022 2º adiamento
Do pedido: Seja a defesa provida para julgar improcedente a lavratura da Notificação nº 2020-005117/TEC/NOTH-1224, a fim de excluir a imposição da multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao autuado.	Reunião Virtual 20/05/2022 Redistribuído
Relator: 1ª relatoria- Sérgio Bastos- SINPEQ 2ª relatoria- Maurício Paim- SEMA	

1.2.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-016059/TEC/AIMU-0624	
Int.: Peval S/A	

Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 20/05/2022 Distribuído.
Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais)	
Município: Caldeirão Danta	
Fato Gerador: Por não atendimento do auto de infração de advertência e permitir a marmagem de material na base da pilha de rejeito sem a devida licença Ambiental, podendo causar danos ambientais e à saúde dos trabalhadores, os quais além das condições inseguras de trabalho realizam o mesmo sem equipamentos de proteção individual. O empreendedor cometeu infração de natureza formal (Extração de rocha sem a devida licença Ambiental).	
Do pedido: Requer a V. Sa. que seja desconsiderado o ato homologatório do auto de infração n 2008-008248/TEC/AIMU-0554, vinculado ao processo de n 2006-00135/TEC/LS-0835, dando-o por nulo de pleno direito e insubsistente, ou mesmo que se tome as argüições aqui feitas como recurso, por ser de direito e por dever de justiça. Requer, por cautela, que, mesmo se admitindo a ocorrência de infração, seja desqualificada a multa aplicada, admitindo-se tão somente como penalização a advertência. Todavia, se a multa for mantida, pede que seja reduzida ao mínimo, como indicado no bojo da defesa, já que a autuada é empresa de pequeno porte e não tem qualquer condição de suportar o pagamento da multa, sem comprometer a existência da própria empresa.	
Relator: Osvaldina Rocha- FLORA BRASIL	

1.3 Processos Adiados:

1.3.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-003270/TEC/AIMU-0231	
Int.: LOCAR-TRANSPORTES TÉCNICOS E GUINDASTES LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 08/04/2022 1º adiamento
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	
Município: Camaçari	Reunião Virtual 20/05/2022 2º adiamento
Fato Gerador: Por descumprimento da notificação nº 2013-008427/TEC/NOT-1594.	
Do pedido: Julgar o presente auto de infração totalmente improcedente, determinando o seu imediato arquivamento, com o conseqüente cancelamento da multa aplicada em face da LOCAR.	
Relator: Fernando Bulhões- SINDICOM-BA	

1.3.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2017-010311/TEC/AIMU-0651	
Int.: AGROINDUSTRIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO	Reunião Virtual 08/04/2022 1º adiamento.
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais)	
Município: Juazeiro	

Fato Gerador: Por ocasionar incêndio em uma área de 150 hectares, denominada “São Pedro”, devido à adoção de prática irregular de queima de palha, não autorizada pelo órgão ambiental competente, causando poluição ambiental e afetando a população do município de Juazeiro.	Reunião Virtual 20/05/2022 2º adiamento.
Do pedido: Requer seja a defesa provida para julgar improcedente a lavratura do Auto de Infração nº 2017-010311/TEC/AIMU-0651, a fim de excluir a imposição da multa de R\$5.250.000,00 (cinco milhões duzentos e cinquenta mil reais) ao autuado.	
Relator: Fernanda Bulhões- SINDICOM	

1.3.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-008662/TEC/AIMU-0592	Reunião Virtual 08/04/2022 1º adiamento. Reunião Virtual 20/05/2022 2º adiamento.
Int.: BAGISA S/A AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)	
Município: Mucugê	
Fato Gerador: Pela efetiva poluição ambiental do solo e do corpo hídrico, nos pontos de captação, proveniente do lançamento de derivados de petróleo, constatada nas estruturas vinculadas aos dois pivôs de 25 (vinte e cinco) hectares, na Fazenda Caraíbas.	
Do pedido: Seja declarado insubsistente o Auto de Infração nº 2016-008662/TEC/AIMU-0592, tendo em vista a existência de notificações anteriores lavradas em nome de pessoas jurídicas diversas, contendo o mesmo fato e localidade, sendo certo que a análise/julgamento dos demais processos administrativos elencados acima encontra-se pendente.	
Relator: Ana Livia Guimarães- SEDUR.	

1.3.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-004111/TEC/AIMU-0295	Reunião Virtual 20/05/2022 1º adiamento
Int.: BAHIA PESCA S/A	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Salvador	
Fato Gerador: Por não apresentar resposta ao processo de Notificação nº 2015-008844/TEC/NOT-2061.	
Do pedido: Requeremos dessa diretoria a suspensão da multa e nulidade do processo para que o procedimento de licenciamento ambiental siga o seu trâmite regular.	
Relator: Ana Livia Guimarães- SEDUR	

1.3.5 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-015891/TEC/AIAD-0820	
Int.: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A- EMBASA	Reunião Virtual 20/05/2022 1º adiamento.
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Mata de São João	
Fato Gerador: Por descumprimento dos condicionantes I (11) e XI (2) da sua licença ambiental de operação Portaria INEMA nº 3064/2012.	
Do pedido: Requer seja a notificação de infração ambiental julgada improcedente, haja vista a inconsistência da suposta infração, extirpando a penalidade cominada em desfavor do Defendente, em observância aos postulados da razoabilidade e proporcionalidade.	
Relator: Fernanda Bulhões- SINDICOM	

1.3.6 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-011636/TEC/AIMU-0848	
Int.: CONSÓRCIO BAIXO TROBOGY	Reunião Virtual 20/05/2022 1º adiamento.
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$200.000,00 (duzentos mil reais)	
Município: Salvador	
Fato Gerador: Por realizar intervenção no Rio Trobogy ao executar obras de canalização, retificação e alargamento de calha sem a outorga de direito de uso emitida pelo órgão gestor dos recursos hídricos- o INEMA, afetando diretamente o regime das águas superficiais.	
Do pedido: REQUER sejam acatadas as razões defensivas, para afastar a legitimidade passiva do consórcio, ou, no mérito, julgar insubsistente o Auto de Infração impugnado. Requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a realização de perícia técnica, a oitiva de testemunhas e juntadas de documentos, em prova e contraprova.	
Relator: Sérgio Bastos- SINPEQ	

1.3.7 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2013-013291/TEC/AIAD-0408	
Int.: ASSOCIAÇÃO DOS ABATEDOUROS SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Reunião Virtual 20/05/2022
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Paulo Afonso	1º adiamento.
Fato Gerador: Por não atendimento à notificação de campo nº 357/2013, referente à comprovação da regularização do empreendimento: Abatedouro Municipal São Francisco, localizado no povoado Barroca, Paulo Afonso.	

Do pedido: O empreendimento protocolou e procedeu na busca da regularização, solicitando a licença ambiental, através do processo nº 936, de 12 de fevereiro de 2014, na Prefeitura Municipal e havendo não conformidade nas documentações, foi necessária abertura de um novo processo para apreciação da Secretaria do Meio Ambiente, visto que, conforme apresentada na Declaração acima, o processo já se encontra em análise pela Secretaria de meio Ambiente e Conselho Municipal de Meio Ambiente.	
Relator: Ana Livia Guimarães- SEDUR	

1.3.8 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-010624/TEC/AIIN-0207	
Int.: ARIENE SOUZA PEIXOTO COSTA	Reunião Virtual 20/05/2022 1º adiamento.
Tipo: Auto de Infração de interdição Temporária	
Município: Teodoro Sampaio	
Fato Gerador: Por promover a supressão de vegetação sem a devida autorização do órgão ambiental competente.	
Do pedido: Digne-se V.S.a. em aceitar os argumentos ora expostos, julgando pela nulidade da homologação e interdição temporária da propriedade, informando também, que a área onde ocorreu o evento foi completamente isolada e encontra-se em plena recomposição vegetal, pois foram direcionadas medidas compensatórias de plantio de mudas e espécies nativas existentes no bioma mata atlântica, com a indispensável orientação e acompanhamento técnico, bem como a propriedade foi devidamente regularizada através do seu Cadastro Ambiental Rural- CAR/CEFIR.	
Relator: Fernanda Bulhões- SINDICOM-BA	

1.3.9 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2013-013898/TEC/AIMU-0866	
Int.: MARISA POLLETO LAURINDO DE CASTILHOS	Reunião Virtual 20/05/2022 1º adiamento.
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	
Município: Luís Eduardo Magalhães	
Fato Gerador: Por prestar informação falsa no Cadastro Estadual Florestal de Informações Ambientais- CEFIR, referente ao estado de preservação da área de reserva Legal da Fazenda Dom Laurindo.	
Do pedido: Seja disponibilizado na unidade o INEMA de Barreiras/ BA cópia integral do processo administrativo que originou o auto de infração em exame, com a respectiva notificação da ora requerente para que possa comparecer à Unidade, retirar o material devolução do prazo de defesa, a partir da notificação de disponibilização; a anulação do Auto de Infração nº 2013-	

013898/TEC/AIMU-0866, a fim de excluir a imposição de multa de R\$100.000,00 (cem mil reais), considerando os itens IV e V alegados na presente defesa; seja julgado insubsistente o Auto de Infração nº 2013-013898/TEC/AIMU-0866, por ausência de infração material, diante da inexistência de dolo ou culpa da autuada; a conversão de multa simples em advertência ou prestação de serviços de preservação. Requerer, nesta ordem, desproporcionalidade da multa aplicada em relação a infração formal-conversão em advertência ou redução. No presente caso, como sobredito, houve mero equívoco na emissão do documento, sem intenção alguma de burlar a fiscalização e sem qualquer lesividade ao meio ambiente, isto é, uma infração formal e sem gravidade, tendo em vista as consequências ao meio ambiente. Nesse contexto, a penalidade imposta de R\$100.000,00 (cem mil reais), 50% do valor máximo permitido, é demasiadamente excessiva, máxime porque não houve danos ao meio ambiente. Requer ainda a conversão em advertência ou prestação de serviço de preservação ou, ainda, sua redução a 10% do máximo legal, se comprometendo a autuada desde já, com o acatamento do pedido, a comparecer na sede do INEMA para firmar Termo de Compromisso.	
Relator: Ana Livia Guimarães- SEDUR	

1.3.10 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2013-010524/TEC/AIAD-0293	
Int.: INTERMARITIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A	Reunião Virtual 20/05/2022 1º adiamento.
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Simões Filho	
Fato Gerador: Por ter sido constatado mediante análise documental e inspeção técnica realizada às 14h30min do dia 06/03/2013, no local do empreendimento situado na Via Periférica I, nº 5492- CEDEX I, Simões Filho-BA, que a INTERMARITIMA estava operando sem licença ambiental.	
Do pedido: Requer a IMPROCEDÊNCIA do auto de infração nº 2013-010524/TEC/AIAD-0293.	
Relator: Fernanda Bulhões- SINDICOM	

1.3.11 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-008655/TEC/AIMU-0590	
Int.: BAGISA S/A AGROECUÁRIA E COMÉRCIO	Reunião Virtual 18/03/2022 1º adiamento.
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	
Município: Ibicoara- BA	
Fato Gerador: Por efetiva poluição ambiental, ao lançar no solo efluentes contaminados, com agrotóxico, provenientes das lavagens de pulverizadores.	

Do pedido: Seja recebida a presente Defesa Administrativa, autuada e processada regularmente, pelo princípio da busca da verdade real, autotutela e indisponibilidade do interesse público; Seja declarado insubsistente o Auto de Infração n 2016-008655fTEC/AIM0590, tendo em vista a existência de notificação anterior pendente de apreciação por parte deste órgão ambiental; Na absurda possibilidade de subsistência do auto de infração, seja o mesmo Julgado Improcedente com sua conseqüente extinção, tendo em vista que o fato em comento não caracteriza infração e pela forma como o efluente proveniente da lavagem de pulverizadores é armazenado; Assim não procedendo, seja o Auto de Infração n 2016-008655JTEC/AIMU0590 convertido em advertência, nos moldes da legislação ambiental em vigor; Ad argumentandum, seja minorado valor da multa estabelecida em seu patamar mínimo, conforme preceitua o Decreto estadual 14.024/2012, sendo certo que o quanto estipulado extrapola os limites da motivação, da razoabilidade e da proporcionalidade; Por fim, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente, mas, não se limitando, documentos novos, relatórios técnicos, perícia e oitiva de testemunhas.	
Relator: Sérgio Bastos- SINPEQ	

1.3.12 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-013717/TEC/AIMU-0986	
Int.: JOSE FERNANDES FREITAS PINHEIRO	Reunião Virtual 20/05/2022 1º adiamento.
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)	
Município: Saúde	
Fato Gerador: Por guardar madeira serrada e em toras, desacobertado da licença outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deveria acompanhar o produto até o final beneficiamento, viagem ou armazenamento.	
Do pedido: Requer-se seja julgada IMPROCEDENTE a lavratura de Auto de Infração, a fim de excluir a imposição de sanções ao autuado conforme; LEI ESTADUAL N 10.431 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006; DECRETO ESTADUAL N 14.024 DE 06 DE JUNHO DE 2012 Em caráter sucessivo ao pedido acima, a conversão da sanção de multa por Advertência baseado nos critérios estabelecidos no art. 250 do DECRETO ESTADUAL N 14.024 DE 06 DE JUNHO DE 2012.	
Relator: Sérgio Bastos -SINPEQ	

1.3.13 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-009343/TEC/AIMU-0643	
Int.: RICARDO SILVA MORAIS	Reunião Virtual 20/05/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	

Valor: R\$15.000,00 (quinze mil reais)	1º adiamento.
Município: Santa Maria da Vitória	
Fato Gerador: Por prestar informação falsa no sistema de cadastro estadual florestal de imóveis rurais - Cefir da Fazenda Jainara II, situada no município de Barra do Choça - BA.	
Do pedido: Solicito de vossa senhoria a conversão da multa em outro instrumento não punitivo (como por exemplo atualização do cadastral do imóvel), pois em nenhum momento foi Idealizado a presunção de Informação falsa ou duvidosa, vale lembrar que o registro de tal imóvel não imputou qualquer prejuízo ou dano ao meio ambiente Saliento ainda que a finalização do mesmo cadastro se deu na data de 10/10/2013 e após essa data foram feitas algumas atualizações no sistema SEIA, que tiveram como objetivo o aprimoramento e o aperfeiçoamento do sistema e nessas mudanças novas perguntas foram incorporadas no mesmo, perguntas essas que ate hoje permanecem sem o preenchimento, pois desde a data da finalização do cadastro, nenhuma alteração foi feita no mesmo. Sendo assim, só iremos fazer qualquer alteração quando for solicitada por Vossa Senhoria.	
Relator: Gláucia Araújo- AIBA	

1.3.14 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-010348/TEC/AIMU-0735	Reunião Virtual 20/05/2022 1º adiamento.
Int.: CARLOS MAGNO CARNEIRO NOGUEIRA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	
Município: Correntina	
Fato Gerador: Por realizar intervenção em área de APP do Rio Correntina, sem autorização, licença e/ou anuência do órgão competente.	
Do pedido: Valendo-me da oportunidade que me foi dada nessa notificação, para a minha defesa e interposição do respectivo RECURSO AO CEPRAM. Saliento, que nessa notificação, me é oferecida a decisão pela celebração do Termo de Compromisso, sendo essa minuta, apresentada e protocolada por mim, que sou a parte interessada. Esse termo já foi celebrado entre as partes, no prazo legal, que já possuo e que segue em anexo. Saliento também, que venho cumprindo com rigor as atribuições que constam no termo de compromisso, emitido às 17:51 do dia: 14/09/2016.	
Relator: Gláucia Araújo- AIBA	

1.3.15 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-003368/TEC/AIMU-0243	Reunião Virtual 18/03/2022
Int.: VINÍCIUS GUEDES AFONSO	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$12.000,00 (doze mil reais)	

Município: Salvador	1º adiamento.
Fato Gerador: Pelas infrações abaixo descritas: (01) supressão de vegetação nativa corte seletivo em cerca de 38 árvores Umbuzeiros (<i>Spondias tuberosa</i>) com uso de motosserra, sem a devida autorização do órgão ambiental competente. (02) Apreensão de 01 Papagaio verdadeiro (<i>Amazona aestiva</i>), mantido em cativeiro sem a devida autorização e registro do órgão ambiental.	Reunião Virtual 08/04/2022
Do pedido: Seja julgada improcedente a lavratura do Auto de Infração n.s 2016- 003368, reconhecendo-se a nulidade do mesmo, a fim de excluir a imposição da multa de R\$ 12.000 (doze mil reais) ao autuado; em caráter sucessivo ao pedido acima, na hipótese de manutenção do Autor de infração, a substituição da sanção de multa por prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sendo que o autuado compromete-se a promover o plantio de espécies nativas em áreas vizinhas à afetada, em quantidade igual ou superior à em questão; caso não atendidos os pedidos acima, o que não se espera, a redução da multa constante do auto de infração ao patamar de 10% (dez por cento).	2º adiamento.
Relator: Gláucia Araújo- AIBA	

1.4 Processos Novos:

1.4.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-015935/TEC/AIMU-1223	
Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI	Reunião Virtual 08/07/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Jacaraci	
Fato Gerador: Por descumprir condicionantes ou prazos estabelecidos nas notificações, anuências, autorizações, licenças ambientais ou nos próprios autos de infração. A Infração Administrativa Ambiental foi constatada na Unidade Regional do Sudoeste em Vitória da Conquista, em 20/12/2016, às 14:00 h.	
Do pedido: Uma vez iniciado os trabalhos de preservação e revitalização da área denominada "Areia Branca", e ficando demonstrado o compromisso da atual administração com a execução do aludido projeto, requer a V. Exa. que seja acolhida a presente defesa, para o fim de ser JULGADO IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO Ns2016-015935 que aplicou ao Município uma multa do valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), pelas razões e fundamentos jurídicos acima expendidos.	
Relator: Francisco de Assis- SEAGRI	

1.4.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2014-009770/TEC/AIMU-1014	
Int.: SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A	

Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 08/07/2022
Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)	
Município: Salvador	
Fato Gerador: Pela contaminação do solo por chorume proveniente de aterro sanitário causando poluição e degradação ambiental, de forma reincidente. A infração foi constatada no Bairro Nova Esperança, no município de Feira de Santana.	
Do pedido: Isto posto, é a presente para requerer à V. S. as. que o auto de infração seja considerado nulo de pleno direito, cancelando a multa aplicada, ou não sendo este o entendimento, que o recurso seja julgado procedente, pois conforme descrita acima, não há elementos que comprovem a autoria da recorrente pelo ato infracional, bem como a existência do dano ambiental, inclusive com apontamento de suposta infração em imóvel lindeiro, cujo empresa proprietária exerce a mesma atividade da recorrente. Por fim, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.	
Relator: Sérgio Bastos- SINPEQ	

1.4.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-010630/TEC/AIMU-0754	Reunião Virtual 08/07/2022
Int.: AZINUNES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	
Município: Camaçari	
Fato Gerador: Por causar efetiva degradação ambiental. A infração foi constatada nas margens da Lagoa de Itacimirim, de frente ao empreendimento Itacimirim Eco Ville, na pista à margem da lagoa, na orla de Itacimirim, Município de Camaçari/BA.	
Do pedido: Desta forma, diante dos argumentos aqui apresentados, a Autuada requer: que seja acolhida a preliminares arguida, declarando-se a nulidade do Auto de Infração de Multa; caso não entenda assim V. Sa., seja julgado improcedente o Auto de Infração de Multa lavrado contra a Autuada, pelos argumentos acima expostos; se este não for o entendimento de V. Sa., requer seja desconsiderado o valor exorbitante imposto, reduzindo-se a multa ao valor mínimo previsto, de acordo com o artigo 180 da Lei Estadual nº 10.431, de 2006; a produção de todas as provas em Direito admitidas, nos termos da legislação em vigor; (v) sucessivamente, se ainda assim não entender V. Sa., seja resguardado o direito da Autuada de celebrar Termo de Compromisso, com redução de 90% (noventa por cento) do valor da multa imposta, nos termos do artigo 191 da Lei Estadual n 10.431, de 2006.	
Relator: Ana Lúvia Guimarães- SEDUR	
1.4.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2014-001543/TEC/AIMU-0118	

Int.: VALTER MORELLI	Reunião Virtual 08/07/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Barreiras	
Fato Gerador: Pela não apresentação do Projeto de Adequação e Regularização Ambiental (PAD), contendo os planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no Termo de Adesão ao Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais (PARA), conforme determina o artigo 3º do Decreto Estadual nº 12.071 de 23/04/2010. A infração foi constatada mediante análise do respectivo Processo Administrativo nº 2012-018895/TEC/PARA-0316, na sede do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA. Do pedido: Ante o exposto o autuado requer: O arquivamento do auto de infração em epígrafe tendo em vista os seguintes motivos: As constantes alterações ocorridas na legislação ambiental inviabilizaram a elaboração do PAD, conforme foi aludido no item 3, alterações tais como: o advento do Novo Código Florestal, que estabeleceu mudanças em áreas de APP, Reserva Legal, definiu novos conceitos, alterando a espinha dorsal da regularização ambiental, bem como alterações nas Legislações Estadual, Lei 10.431/2006, Decreto 14.024/2012 e 14.032/2012, que instituíram e regulamentaram a Licença de Regularização, alterando todo o viés do Plano Oeste Sustentável. Tendo em vista a falta de apoio dos programas regionais, previstos no Decreto 12.071/2010, regulamentador do Plano Oeste Sustentável, que deveriam auxiliar o produtor na elaboração dos projetos, conforme exposto no item 6. A inobservância da legislação vigente para o caso em tela, o agente autuador ao lavrar o auto de infração aplicou a sanção administrativa através do Decreto 14.024/2012, sendo que a suposta infração ocorreu sob a égide do Decreto Anterior, Decreto 11.235/2008; Caso o auto de infração subsista, o autuado requer: 5.2.1. Que a multa seja convertida em advertência, em consonância com os argumentos demonstrados no item 3, uma vez que trata-se de uma infração de natureza leve e de cunho apenas formal, em sintonia com o que prevê o art. 181 da Lei 10.431/2006. Não havendo a conversão em advertência, que a multa seja minorada para o valor mínimo, R\$ 500,00 (quinhentos reais) observando os parâmetros para a fixação da pena. Requer ainda a posterior apresentação de documentos, bem como a produção de todas as provas admitidas em Direito que se necessário, ajudarão a esclarecer o caso em tela. Relator: Osvaldina Rocha- FLORA Brasil	

1.4.5 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-012792/TEC/AIMU-0922	Reunião Virtual 08/07/2022
Int.: VERACEL CELULOSE S/A	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)	
Município: Eunápolis	
Fato Gerador: Por não estar cumprindo o Programa de Recuperação Ambiental	

para a Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da Fazenda Santa Ana (IT 772) aprovado no processo 2009-033625/TEC/PREV-0090 através da NOTC 2014/0058/TEC/NOTC-0892, datada de 30/06/2014.	
Do pedido: Requer a) Seja a presente Defesa Administrativa recebida e processada para julgar nulo o auto de infração 2016-012792/TEC/AIMU-0922 e consequentemente proceder seu arquivamento por i. Inexistência de motivo apto a justificar a lavratura da infração, mormente por não ter sido a Contestante ciência da notificação de aprovação do respectivo PREV, conforme disposto no item 3.1; Inexistência de motivo apto a justificar a lavratura da infração, c insista pelo argumento de que o PREV fora devidamente aprovado com ciência da Contestante, tendo em vista que este estaria em fase de monitoramento e, portanto, atuando dentro da legalidade e dos parâmetros propostos no PREV; b)Ad Argumentadum, ultrapassado o item acima, seja julgado insubsistente o auto de infração 2016-012792/TEC/AIMU-0922 pela não incidência de conduta apontada na "Disposição Normativa Infringida", conforme item 3.3; Alternativamente, requer-se: c)A conversão da penalidade de multa em advertência, nos moldes do quanto autoriza o Decreto 14.024/2012, assim mencionado no item 3.4; d)Superados todos os itens anteriores e mantida a multa ora imposta, o que se espera apenas pelo princípio da eventualidade, seja o valor desta revisto para adequá-lo ao quanto estabelecido pelos parâmetros da Lei e da jurisprudência colacionada, qual seja, o mínimo legal, de acordo com o quanto disposto no item 3.5; Protesta provar o quanto alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental, por meio de exibição de processos administrativos originais e na íntegra.	
Relator: Maurício Paim- SEMA	

1.4.6 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-014204/TEC/AIAD-0187	
Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	Reunião Virtual 08/07/2022
Município: Mairi	
Fato Gerador: Pela infração de operação de depósito de resíduos sólidos (lixão) sem Licença Ambiental agravado pela localização do depósito em área de nascente de Lagoa, portanto em APP, ao lado de uma via pública, com a prática de queima dos resíduos, permitindo o livre acesso de catadores sem o mínimo de equipamento de proteção individual, expondo ainda os resíduos coletados pela total falta de recobrimento.	
Do pedido: Considerando que o descumprimento da determinação do INEMA não decorre de culpa do Recorrente e que este vem adotando todas as providências necessárias para regularizar as pendências apontadas, requer a reconsideração da penalidade imposta.	
Relator: Luiz Vitor Marsala- IDEIA	

1.4.7 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-007526/TEC/AIMU-0532	Reunião Virtual 08/07/2022
Int.: IMPERIAL AUTOMÓVEIS LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$2.000,00 (dois mil reais)	
Município: Salvador	
Fato Gerador: Pelo cometimento de infração administrativa Formal do tipo LEVE, por deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido. Do pedido: Considerando a baixa lesividade da conduta da autuada, bem como, que a mesma obtivera pouco tempo depois a licença ambiental, bem como apresentara instalações na forma exigida pelo poder público, pugna pela anulação da multa e conversão da mesma em advertência. Considerando as razões acima, bem como a ausência de lesividade ao meio ambiente na conduta da Imperial, e comprovação da obtenção das licenças ambientais, conforme provas anexas, requer a anulação da multa imposta e/ou a sua conversão em advertência. Relator: Luiz Vitor Marsala- IDEIA	

1.4.8 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-006420/TEC/AIMU-0463	Reunião Virtual 08/07/2022
Int.: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	
Município: Salvador	
Fato Gerador: Pelo risco de poluição do meio ambiente por promover o lançamento do efluente da lavagem dos filtros da Estação de Tratamento de Água – ETA de Santo Amaro da Purificação de forma inadequada. Do pedido: Requer seja reconhecida a nulidade do Auto de infração, bem como sejam canceladas todas as consequências, nomeadamente, determinando-se o arquivamento do presente Processo Administrativo. Requer seja a notificação de infração ambiental julgada improcedente, haja vista a inconsistência da suposta infração, extirpando a penalidade confinada em desfavor da Defendente, em observância aos postulados da razoabilidade e proporcionalidade. Contudo, caso assim não entenda, pugna para que a multa seja imposta ao menos fixada em seu patamar mínimo ou que seja convertida em advertência. Por tudo quanto exposto, a Autuada espera ter prestado os esclarecimentos necessários à elucidação dos fatos, requerendo o arquivamento definitivo do presente Auto de Infração e provar o alegado por todos os meios de provas admitidos no direito pátrio. Relator: Francisco de Assis- SEAGRI	

1.4.9 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-002334/TEC/AIMU-0171	Reunião Virtual 08/07/2022
Int.: RICARDO COUTINHO SIMÕES	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	
Município: Governador Mangabeira	
Fato Gerador: Por falta de anuência, autorização, licença ambiental ou registros, em quaisquer de suas modalidades, quando necessários pela atividade de criação de frangos e por ação ou omissão que cause ou possa causar contaminação, poluição e/ou degradação do meio ambiente. A infração foi constatada no Sítio Nossa Senhora da Conceição – Estrada do Gravatá KM 01 – Gravatá – Governador Mangabeira – BA Do pedido: Requer o acolhimento dos fatos e fundamentos jurídicos postos e demais manifestações apresentadas e, conseqüentemente, vir a ser declarado como nulo o Auto de Infração nº 2016-002334/TEC/AIMU-0171. Acaso não seja este o entendimento deste Órgão e entendendo pela validade do Auto de Infração, bem como pela aplicabilidade da sanção, o que apenas admite socorrendo-se ao princípio da eventualidade, requer: a conversão da penalidade de multa em advertência sucessivamente, a redução do valor da multa imposta, pois dosada em desacordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade; em qualquer hipótese, pugna pela celebração de Termo de Compromisso para regularização do empreendimento, nos moldes dos artigos 182 e 191, ambos da Lei nº 10.431/2006. O Termo deve prever também a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação ambiental, acaso não acolhida a conversão em advertência. Relator: Ana Lúvia Guimarães- SEDUR	

1.4.10 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-008564/TEC/AIMU-0585	Reunião Virtual 08/07/2022
Int.: FAZENDA PROGRESSO LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	
Município: Ibicoara	
Fato Gerador: Por “deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução ou contenção em caso de risco ou de dano ambiental grave ou irreversível”, causando degradação ambiental com o derramamento de óleo diesel no solo e em corpo hídrico (rio Paraguaçu). Do pedido: Diante do até aqui exposto, requer muito respeitosamente que: a) seja julgada improcedente a lavratura do Auto de Infração n. 2016.008564/TEC/AIMU- 0585, acolhendo a preliminar suscitada a fim de excluir a imposição da multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao autuado; b) em caráter alternativo ao pedido acima, caso este não seja acatado, requer a substituição da sanção de multa por advertência; d) Se caso não for atendido os pedidos formulados acima, o que não achamos que irá ocorrer, a Fazenda Progresso autuada se comprometeria, com fundamento nos artigos 50 e 191 da	

Lei Estadual n 10.431/2006 e artigo 291 do Decreto Estadual n 14.024/2012, incontinenti, a celebrar com o esse órgão (INEMA) o Termo de Compromisso, à vista dos fatos concretos que se vieram a ser apurados, e para todos os fins de Direito. e)por fim, em virtude do caráter formai moderado do processo administrativo, bem como do princípio da verdade real, de logo requer o posterior aditamento da defesa, bem como a juntada de novos documentos caso se faça necessário.	
Relator: Osvaldina Rocha- FLORA Brasil	

1.4.11 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-008340/TEC/AIIN-0165	
Int.: FAZENDA PROGRESSO LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	Reunião Virtual 08/07/2022
Município: Ibicoara	
Fato Gerador: Atividade de derivação de água superficial do barramento existente no rio Riachão para o barramento existente no córrego Estivinha	
Do pedido: Requer muito respeitosamente que: a) Seja ARQUIVADO o Auto de Infração n. AUTO DE INFRAÇÃO N 2016.008341/TEC/AIMU- 0569. Por fim, em virtude do caráter formal moderado do processo administrativo, bem como do princípio da verdade real, de logo requer o posterior aditamento da defesa, bem como a juntada de novos documentos caso se faça necessário.	
Relator: Gláucia Araújo- AIBA	

1.4.12 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-002164/TEC/AIMU-0161	
Int.: DILTON SANTOS SILVA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 08/07/2022
Valor: R\$40.000,00 (quarenta mil reais)	
Município: Amargosa	
Fato Gerador: Por fazer uso do fogo em área agropastoril sem autorização dos órgãos ambientais competentes, causando efetiva degradação ao meio ambiente.	
Do pedido: Requer:a)sejam julgadas improcedentes as lavraturas dos Autos de Infração nº 2016- 002162/TEC/AIMU-0160 e 2016-002164/TEC/A1MU-0161, com a conseqüente exclusão da imposição das multas que totalizam RS 240,000,00 (duzentos e quarenta mil reais); b)em caráter sucessivo ao pedido acima, a substituição da sanção de multa por prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, com a apresentação, para análise e aprovação do INEMA, o Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, do local onde foi constatada a supressão da vegetação nativa que cobria a poligonal demarcadas pelas coordenadas indicadas no RFA. c)caso não atendidos os pedidos acima, o que não se espera, a redução da	

multa constante do auto de infração ao patamar de 90% (noventa por cento); d)em qualquer dos casos, seja liberada a área objeto da Interdição Provisória (Auto de Infração nº 2016-002148/TEC/AIIN-0049) para que o autuado possa dar seqüência ao Plano de Recuperação de Área Degradada –PRAD. Relator: Gláucia Araújo- AIBA	
---	--

1.4.13 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2017-003340/TEC/AIMU-0187	
Int.: PETRORECÔNCAVO S/A	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 08/07/2022
Valor: R\$500,00 (quinhentos mil reais)	
Município: Mata de São João	
Fato Gerador: Por co-responsabilidade de forma solidária, ao enviar para a empresa Cerâmica Moderna Ltda, resíduos de cascalho de perfuração, em desacordo com a Portaria 5591/2013, causando efetiva poluição ambiental.	
Do pedido: Requer: a.Em sede preliminar, a anulação total da autuação em epígrafe e dos efeitos das obrigações ilegais nesta imputadas à PetroRecôncavo, pois não é parte legítima, não foi obedecido o devido processo legal, não foi concedido o direito de ampla defesa e contraditório antes da imposição da sanção e não há tipificação legal; b.A anulação ou cancelamento da autuação em epígrafe e dos efeitos das obrigações ilegais imputadas à PetroRecôncavo, pois não praticou qualquer ilícito, qualquer conduta ativa ou omissiva que causasse efetivo dano ambiental, uma vez que os elementos de fato, de direito e de prova, revelam, inexoravelmente, que os resíduos destinados para Cerâmica Moderna foram corretamente diluídos em matéria prima (argila) e co-processados pelos equipamentos de linha de produção e na confecção dos artefatos cerâmicos produzidos e queimados no processo industrial da fábrica, não despejou, não tolerou, nem facilitou que se despejassem, os resíduos que ali estão acumulados, não possuindo qualquer obrigação contratual, nem legal, de remover e realizar a recuperação daquela área degradada, muito menos de pagar a multa aplicada; c.A aplicação do efeito suspensivo da notificação, até a decisão final neste processo, para se evitar maiores danos do que os já sofridos; sem prejuízo do pleno exercício do seu direito de defesa, tudo em atenção ao princípio da eventualidade; d.A juntada da documentação anexada, que comprova a inexistência de relação da PetroRecôncavo com os resíduos acumulados na Cerâmica Moderna, além da produção das demais provas em direito admitidas, o que fica desde já requerido.	
Relator: Luiz Vitor Marsala- IDEIA	

1.4.14 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-016317/TEC/AIMU-1268	
Int.: PENHA PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual

Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais)	08/07/2022
Município: Santo Amaro da Purificação	
Fato Gerador: Por implantar e operar barramento no rio Pitinga, sem a licença ambiental.	
Do pedido: A Recorrente requer: (i) que seja recebido o recurso ora manejado; (ii) caso este não seja o entendimento, que sejam acolhidas as preliminares arguidas, declarando-se a nulidade do Auto de Infração; (iii) se este não for o entendimento, seja julgado improcedente o Auto de Infração lavrado contra a Recorrente, pelos fundamentos acima expostos; (iv) se, ainda, este não for o entendimento de V.S.a., seja reduzido o valor da multa aplicada, em seu mínimo legal; (v) seja reconhecida a prescrição da pretensão punitiva do poder de polícia do órgão ambiental estadual; (vi) se, ainda, assim não entender V.S.a., seja resguardado o direito de celebrar Termo de Compromisso, nos termos do art. 292 da Decreto Estadual n 14.024/2012; (vii) as intimações e notificações sejam feitas em nome de Erica Rusch, inscrita na OAB/BA sob o n 17.445, sob pena de nulidade.	
Relator: Sérgio Bastos- SINPEQ	

1.4.15 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-006316/TEC/AIMU-0452	Reunião Virtual 08/07/2022
Int.: CM CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Pindobaçu	
Fato Gerador: Por causar degradação em APP - Área de Preservação Permanente do rio Itapicuru-açu, ocasionada pela intervenção com supressão de vegetação e retirada de material arenoso da APP do rio.	
Do pedido: Que sejam acatadas as preliminares argüidas, determinando a nulidade do Auto de Infração; caso não sejam acolhidas as preliminares, requer que a complementação Defesa Administrativa seja JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE; e, por fim, caso não sejam acolhidas as teses acima, requer a inaplicabilidade das sanções aplicadas, diante da prestação e serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente de acordo com o art. 270 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 que foram prestados em cumprimento do PRAD deferido pela autoridade administrativa do INEMA, caso contrário pugna pela conversão em advertência, conforme disposto no art. 269 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 que aprovou o regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006.	
Relator: Fernanda Bulhões -SINDICOM	

1.4.16 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-012785/TEC/AIMU-0920	
Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRICA	

Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 08/07/2022
Valor: R\$15.000,00 (quinze mil reais)	
Município: Jiquiriça	
Fato Gerador: Por construir canalização lançando efluentes domésticos no rio das Velhas sem tratamento e sem autorização do órgão ambiental competente.	
Do pedido: Requer que seja o recurso administrativo recebido, processado e analisado, com a documentação anexa a ele; no mérito, seja julgado totalmente procedente o Recurso Administrativo para considerar o Recorrente inocente da acusação de ter cometido infração ambiental, desconsiderando a multa aplicada no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). No caso de não ser julgada procedente a defesa administrativa, que venha a penalidade pecuniária ser convertida pela de advertência. No caso de não ser substituída ou reduzida a penalidade pecuniária, que venha aceitar a conversão da pena pela prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidas.	
Relator: Francisco de Assis- SEAGRI	

1.4.17 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-000100/TEC/AIMU-0003	Reunião Virtual 08/07/2022
Int.: PLASTPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais)	
Município: Salvador	
Fato Gerador: Por estar causando efetiva poluição ambiental durante a operação de sua caldeira, expondo ao perigo a saúde pública, e por estar em operação sem a devida licença ambiental.	
Do pedido: Requer o cancelamento da penalidade imposta ou a conversão da mesma em prestação de serviços relacionados à proteção de recursos ambientais.	
Relator: Fernanda Bulhões- SINDICOM	

1.4.18 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-009708/TEC/AIAD-0485	Reunião Virtual 08/07/2022
Int.: JOSE VIEIRA DRUMOND	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Ibicoara	
Fato Gerador: Pela omissão diante da prática inadequada do preparo de calda de agrotóxico, pelo Sr. Toshio Maruya, para fins de pulverização de lavouras olerícolas, causando efetiva poluição ou degradação ambiental.	
Do pedido: Requer: a)Seja recebido e julgado procedente o presente recurso	

administrativo, em todas as alegações, para que seja anulado o Auto de Infração 2016- 014910/TEC/AIAD-0756, por ausência de motivo e justa causa para subsidiar a autuação, notadamente por já ter o Recorrente devidamente apresentado o PGRS ora exigido; b)Requer por fim, a oportunidade para proceder à sustentação e argumentação oral perante o Conselho Estadual do Meio Ambiente -CEPRAM, conforme lhe assegura os termos dos incisos I, VI e VII do artigo 4 da Lei Estadual n 12.209/2011.	
Relator: Sérgio Bastos- SINPEQ	

1.4.19 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-015165/TEC/AIMU-1119	
Int.: VERACEL CELULOSE S/A	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 08/07/2022
Valor: R\$13.000,00 (treze mil reais)	
Município: Eunápolis	
Fato Gerador: Por não estar cumprindo o Programa de Recuperação Ambiental para a Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da Fazenda Itatiaia (GT 763) aprovado no processo 2009-033584/TEC/ARL-3487.	
Do pedido: Requer seja a presente Defesa Administrativa recebida e processada para julgar nulo o auto de infração de multa e consequentemente proceder seu arquivamento; na remota possibilidade de ser ultrapassado o item acima, o que se admite apenas pelas eventualidades processuais, seja julgado insubsistente o auto de infração pela não incidência de conduta apontada na “Disposição Normativa Infringida”; Alternativamente, requer conversão da penalidade de multa em advertência; Superados todos os itens superiores, que seja o valor desta revisto para adequá-lo aos parâmetros da lei e da jurisprudência colacionada, o mínimo legal.	
Relator: Gláucia Araújo- AIBA	

1.4.20 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-005039/TEC/AIIN-0093	
Int.: ADEMIR SOUZA DO NASCIMENTO	
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	Reunião Virtual 08/07/2022
Município: Correntina	
Fato Gerador: Por realizar atividade ilegal de extração de areia no Rio Arrojado utilizando embarcação tipo DRAGA em desacordo com a legislação ambiental vigente, sem autorização, permissão, concessão e/ou Licença do órgão Ambiental competente.	
Do pedido: O requerente não tem interesse em recorrer dessa decisão, principalmente porque, desde a data de sua autuação, cessaram suas atividades consideradas ilegais pelo INEMA, ocorrendo, desta maneira, perda superveniente do objeto ensejador de um possível recurso administrativo.	

Feita estas considerações, requer de V. Exa. se digne de adotar as medidas adequadas no sentido de arquivar este processo, sem que se imponha ao requerente qualquer outra sanção gravosa.	
Relator: Maurício Paim- SEMA	

1.4.21 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-003793/TEC/AIMU-0272	
Int.: JURANDI DE SOUZA BOA MORTE	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 08/07/2022
Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais)	
Município: Teixeira de Freitas	
Fato Gerador: Por ter informado a locação de Reserva Legal no CEFIR diferente da que aprovada através do Certificado ARL-0864/2010-1356.	
Do pedido: Caso a V. Senhoria entenda que houve violação da Legislação, que sejam levadas em consideração na fixação da Multa as circunstâncias do caso concreto, a inexpressividade da infração, a ausência da má-fé do IMPUGNANTE, bem como a pequena extensão da infração cometida	
Relator: Fernanda Bulhões- SINDICOM	

2. O que ocorrer.